

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre alterações na (Lei Complementar nº 171/2021 – Estatuto do Magistério) providências correlatas.

O Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei Complementar.

ARTIGO 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar do nº 171/2021 – Estatuto do Magistério, abaixo discriminados:

Artigo 47 (...)

§ 1º. As classes de Docente ou de Suporte Pedagógico efetivo são compostas respectivamente de 05 (cinco) e 03 (três) níveis de vencimento, correspondendo o primeiro ao inicial das classes e os demais resultantes da evolução funcional prevista nos artigos 27 e seguintes desta Lei Complementar.

§ 2º Quando o docente nomeado para o exercício das funções de Suporte Pedagógico for titular de cargo docente cuja jornada básica de trabalho seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terá direito, além da gratificação prevista neste artigo, à diferença de jornada de trabalho existente entre o cargo que ocupa e a jornada de trabalho a ser cumprida dentro do limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A gratificação de Suporte Pedagógico será calculada sobre a faixa e nível em que o docente estiver enquadrado na tabela de vencimentos, de acordo com a jornada de trabalho do cargo de origem.

§ 4º Quando o docente nomeado para o exercício das funções de Suporte Pedagógico for titular de cargo docente cuja jornada básica de trabalho seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais, a gratificação de Suporte Pedagógico será calculada de acordo com a jornada de trabalho do cargo de origem acrescida da diferença de jornada de trabalho existente entre o cargo que ocupa e a jornada de trabalho a ser cumprida dentro do limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º A gratificação será computada para efeito de cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias, não sendo, entretanto, incorporada aos vencimentos para nenhum efeito.

§ 6º O profissional da educação, na função de suporte pedagógico, quando portador de dois cargos de professor, terá gratificação calculada sobre a jornada de trabalho equivalente às 40 (quarenta) horas, sendo computado a jornada de 30 horas do cargo mais antigo, complementado com às 10 horas do cargo mais recente, sem prejuízo do acúmulo dos cargos.

§ 7º Quando o docente nomeado para o exercício das funções de Suporte Pedagógico for titular de 2 (dois) cargos de docente não terá direito a remuneração referente a jornada suplementar.

Artigo 2º O Anexo V fica alterado passando a ter a redação conforme segue no final desta.

Artigo 3º Fica autorizado à consolidação da Lei Complementar 171/2021, com as respectivas alterações acima especificadas.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 08 de abril de 2025.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO

ANEXO V
ESCALA DE GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO
(FUNÇÕES DE CONFIANÇA)

CARGO	GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SUPORTE PEDAGOGICO	CARGA HORÁRIA
SUPERVISOR DA EDUCAÇÃO	40%	40h
DIRETOR DE ESCOLA	35%	40h
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	30%	40h
COORDENADOR PEDAGÓGICO	30%	40h
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	30%	40h

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. PLC 07/2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade de adequar o Estatuto do Magistério Público Municipal – Plano de Carreira de Cargos e Remunerações as necessidades da Administração Municipal, bem como trazer melhorias aos servidores ocupantes do Quadro do Magistério encaminhamos o presente Projeto de Lei com as alterações que serão abaixo explicadas:

1. As alterações do art. 47, §1º ao § 5º, altera a forma de remuneração dos servidores ocupantes da Classe de Suporte Pedagógico. A forma de remuneração que existe hoje, não considera a evolução funcional dos servidores, desestimulando a capacitação dos profissionais e até mesmo não atribuindo vantagens aos que buscam capacitação. O formato de remuneração proposto no presente Projeto de Lei, fixa uma porcentagem sobre a remuneração do ocupante quadro do magistério, considerando o seu tempo de serviço e vantagens conquistadas através dos anos de serviço e da evolução funcional.
2. O Anexo V dispõe sobre as gratificações que serão concedidas aos ocupantes dos cargos da Classe de Suporte Pedagógico. Aproveitamos para esclarecer que a forma de remuneração fixada aos ocupantes dos cargos da Classe de Suporte Pedagógico, não trará grandes impactos ao orçamento do Município, tendo em vista que será calculada sobre o salário base do cargo efetivo do servidor, a referida alteração se dá no intuito de valorizar os anos de trabalho do servidor junto ao Município, a sua evolução funcional junto ao quadro do Magistério, bem como estimular novas capacitações por parte do servidor.

Estes senhores Edis, os esclarecimentos a respeito das alterações necessárias e urgentes a serem feitas na Lei Complementar 171/2021.

Assim, contando uma vez mais com a compreensão, apoio e a sempre dedicada atuação de Vossas Excelências em prol da nossa Administração, rogo pela análise, debate e aprovação desta proposição.

Respeitosa e atenciosamente,

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO

Itaporanga-SP, 08 de abril de 2025.

Ofício nº 219/2025

Senhor Presidente:

Passo às honradas mãos de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, referente a alterações necessárias na Lei Complementar nº 171/2021 – Estatuto do Magistério.

Na certeza de novamente contar com a boa vontade e dedicação dessa Casa Legislativa, aguardo a necessária tramitação e urgência na sua aprovação.

Com o nosso profundo respeito e escusas por atrapalhar momentaneamente o merecido descanso durante o Recesso prestes a se inicial, subscrevo-me,

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSÉ ROBERTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL